

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CÓPIA

LEI Nº 1.347
De 24 de abril de 1964

Dispõe sôbre a criação do Serviço - de Assistência Médica Municipal e - dá outras providências.-

Artigo 1º - O Impôsto Adicional, instituido pela Lei nº 424, de 8-11-1955, modificada pela lei nº 436, de 10-1-1956, - passará a ser, a partir de 1965, de 10% (déz por cento) sôbre - todos os impôstos.-

Artigo 2º - Da importância arrecadada em virtude désta lei, 5% (cinco por cento) será obrigatóriamente aplicada na assistência médica, farmacêutica e hospitalar aos pobres do Município de Araraquara, obedecendo o seguinte esquema:

- a) instalação de um ambulatório para clínica médica e pediátrica;
- b) instalação de um pôsto de hidratação; e,
- c) fornecimento de medicamentos .-

Artigo 3º - O Serviço criado por ésta lei, poderá ser - instalado através de convênios com as organizações similares, - tais como, Serviço Especial de Saúde, SAMDU e hospitais.-

Artigo 4º - O Serviço de hidratação, de início, poderá ser feito diretamente pelos hospitais, mediante contrato, objetivando-se, com isso, a livre escôlha e o melhor serviço a ser prestado.

Artigo 5º - O serviço de Assistência Médica Municipal - funcionará em dois períodos, com uma equipe de funcionários composta de um médico, um enfermeiro e um atendente, com vencimentos fixados de acôrdo com a legislação trabalhista vigênte.

Artigo 6º - Fica o Municipio autorizado a receber donativos em espécie ou em dinheiro destinados à melhoria dos serviços.

Artigo 7º - No orçamento de 1965 deverá constar verba com o fim especial para a construção de um prédio adequado onde funcionará o Serviço de Assistência Médica Municipal.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Lubri heraldo Izidoro da silva Vivy lui 28/60